

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA –PR - LEI 733/98**

EDITAL N° 003/2014

Regulamenta o processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar e Suplentes, estabelece os prazos e dá outras providências

A COMISSÃO ELEITORAL, designada através do decreto nº 225/2014 e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contenda - PR - CMDCA**, no uso de competência que lhe foi atribuída pela Lei municipal nº 733/98 e alterações, considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal 1198/09, torna público o **regulamento para o Processo Eletivo de 02 (dois) membros para o Conselho Tutelar e de 04 (quatro) Suplentes**, destacando que os conselheiros tutelares empossados no ano de 2014 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12 e Lei Municipal 1554/2014.

DA ORGANIZAÇÃO

1.1. Da COMISSÃO ELEITORAL

1.1.1. Fica criada a **COMISSÃO ELEITORAL**, formada pelos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme decreto 225/2014, com a seguinte composição:

Marilisa Belido Segóvia	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Maria Helena Bernardino Vendramin	Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Ivan Ricardo Posansky	Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS
Viviane dos Santos	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Renata Maria Szczpyor Cordeiro	Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

1.2. Caberá à Comissão Eleitoral

I- dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA –PR - LEI 733/98

VI – analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste Edital, podendo após análise, determinar a retirada e a supressão da propaganda, bem como escolher material e encaminhar o ocorrido ao representante do Ministério Público;

XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado no Anexo I deste Edital;

2. - DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formar a Comissão Eleitoral;

II – requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos da Lei;

V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

3. Das Disposições preliminares

3.1 A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 03 etapas a saber:

I - inscrição de candidatos que será realizada na data de **20/10/2014 a 29/11/2014**, prorrogável por igual período;

II - avaliação psicológica; conforme conteúdo programático a ser publicado na data prevista, Anexo I.

III - eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

3.2. Serão considerados eleitos os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

3.3. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e suplentes e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades: Poder Executivo e Legislativo do Município; Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Promotoria de Justiça.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA –PR - LEI 733/98**

4. DAS VAGAS, MANDATO, FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO

4.1. Das Vagas

4.1.2. Os membros do Conselho Tutelar e Suplentes serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição organizada pelo CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público, após procedimento seletivo prévio.

4.1.3. Serão eleitos 02 (dois) Conselheiros Tutelares e 04 (quatro) suplentes.

4.2. Do Mandato

4.2.1. Os membros do Conselho Tutelar e Suplentes serão escolhidos para o **exercício no interregno de dezembro de 2014 a janeiro de 2016.**

4.3. Do exercício da função

4.3.1. O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções com dedicação exclusiva em tempo integral, conforme o disposto na lei Municipal n.º 1198/2009, com funcionamento em caráter ordinário de segunda a sexta-feira das 8:00 horas às 17:00 horas, sendo mantido sistema de plantão noturno, e aos sábados, domingos e feriados em escala de revezamento.

4.4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.4.1. As atribuições do Conselho Tutelar são as elencadas nos incisos I ao XII do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.5. Da Remuneração

4.5.1. O Conselheiro Tutelar eleito para o exercício do cargo receberá do Município remuneração, prevista para o cargo de CT do quadro de cargos e salários, vencimentos dos cargos comissionados, da Prefeitura Municipal, correspondente a R\$ **R\$ 1.019,46 (um mil e dezenove reais e quarenta e seis centavos) mais direitos sociais conforme disposto na Lei 12.696/2012 e Lei Municipal 1503/2014 a saber: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e 13º salário.**

4.5.2. A remuneração, percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal.

5. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO CARGO

5.1 - Poderão se inscrever ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem todos os requisitos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1314/2011, conforme Edital 02, publicado em 17/10/2014.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão realizadas no **período de 20/10/2014 a 29/10/2014**, nas dependências do Departamento de Assistência Social, no prédio da Prefeitura Municipal de Contenda, localizado na Avenida João Franco, 400, Centro – Contenda/Pr, **das 8h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min** de segunda-feira a sexta-feira, mediante a apresentação dos documentos requisitados no Edital 02/2014 disponível no endereço eletrônico: <http://www.contenda.pr.gov.br/conteudo.php?id=131>; no mural da Prefeitura de Contenda e da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA –PR - LEI 733/98

6.1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição preenchida, constante do anexo I do Edital 2, e receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

6.1.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar todos os documentos constantes do item 2.1 do Edital 02, publicado no dia 17/10/2014 e disponível no endereço eletrônico: <http://www.contenda.pr.gov.br/conteudo.php?id=131>, no mural da Prefeitura de Contenda e na Secretaria de Promoção e Assistência Social.

6.1.4. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.1.5. Em caso de eleição das pessoas acima nominadas, tomará posse o que tiver obtido o maior número de votos

6.1.6. Fica proibida a inscrição de candidatos com mais de uma recondução sucessiva.

6.1.7. Os candidatos que já tenham atuado no Conselho Tutelar do Município ficam dispensados de comprovar a experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança ou adolescente.

6.1.8. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste Edital que regulamenta esse processo eletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

6.1.9. Será cancelada a inscrição do candidato responsável por declaração falsa ou omissão relevante sobre sua vida atual ou pregressa. Se o fato somente vier a conhecimento após a nomeação, ficará o nomeado sujeito à demissão.

6.2. Da divulgação das inscrições deferidas e indeferidas

6.2.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, após análise da documentação prevista no item 2.1. do Edital 02 e homologação, publicará edital no endereço eletrônico: <http://www.contenda.pr.gov.br/conteudo.php?id=131>, no mural da Prefeitura de Contenda e na Secretaria de Promoção e Assistência Social, informando o nome dos candidatos inscritos.

6.2.2. As impugnações às inscrições deferidas serão realizadas de 03/11/2014 à 04/11/2014 e deverão ser efetuadas por escrito, por qualquer eleitor, dirigidas à Comissão Especial e instruídas com as provas do alegado, com fundamentação e especificação dos motivos e assinada pelo solicitante, conforme cronograma constante do Anexo I.

6.2.3. Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para manifestação, no prazo de 02 (dois) dias, na forma do cronograma constante do Anexo I.

6.2.4. Cabe também ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, impugnar a candidatura que não preencha os requisitos estabelecidos.

6.2.5. Os recursos dirigidos à Comissão Especial, somente poderão ser interpostos por meio de petição, nos prazos determinados no cronograma, Anexo I a esse edital. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA –PR - LEI 733/98**

6.2.6. Os (as) candidatos (as) considerados deferidos terão sua documentação enviada pela Comissão Eleitoral ao Ministério Público, cumprindo o disposto nos artigos 139 do ECA.

7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1. Após a divulgação das inscrições deferidas, os candidatos estarão sujeitos a aprovação em avaliação psicológica a ser realizada por profissional habilitado indicado pelo Departamento de Promoção e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Contenda-Pr ou pela Comissão de Eleição, em dia, local e horário previamente informados quando da inscrição, seguindo requisitos técnicos do Conselho Federal de Psicologia.

7.2. Somente os candidatos considerados deferidos serão submetidos à Avaliação Psicológica, com a finalidade de aferir o potencial do candidato para desempenho das atividades referentes ao cargo de Conselheiro Tutelar e Suplente em relação ao perfil psicológico para o exercício do cargo.

7.3. O resultado da Avaliação Psicológica considerará o candidato INDICADO ou CONTRA-INDICADO para o cargo de Conselheiro Tutelar e Suplente.

7.4. Do resultado da avaliação psicológica caberá recurso à Comissão Eleitoral, para manifestação no prazo constante do cronograma, Anexo I.

7.5. Em sendo o candidato considerado INDICADO na Avaliação Psicológica, no qual o(a) psicólogo(a) entenda que o candidato está apto a exercer o cargo de conselheiro tutelar, a inscrição será homologada.

8. Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá imediatamente após a apresentação do recurso.

9. DO PLEITO

9.1. A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicando na imprensa local e fixado na Prefeitura Municipal.

9.1.2. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

9.1.3. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local, público ou comerciais.

9.1.4. O candidato que infringir qualquer das proibições de propaganda referidas nos artigos anteriores terá o seu registro de candidatura cancelado pela Comissão Eleitoral.

9.1.5. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e a apuração de votos.

10. DA SEÇÃO ELEITORAL

10.1. O Município de Contenda será dividido em 01 (uma) Seção Eleitoral, com 02 (duas) mesas eleitorais, compostas por 02 (duas) urnas para recepção dos votos, localizados na sede da Prefeitura Municipal de Contenda, na sala Multiuso.

10.1.2. As mesas serão compostas por 01(um) Presidente e 01 (um) Secretário, cabendo à Presidência a um dos membros do Conselho Municipal.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA –PR - LEI 733/98**

10.1.3. Não podem ser nomeados membros da Mesa Eleitoral candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

10.1.4. Da nomeação dos membros da Mesa Eleitoral, caberá impugnação por qualquer candidato no prazo de 02(dois) dias, conforme cronograma, Anexo I integrante deste Edital.

10.1.5. Os membros da Comissão Eleitoral deverão instruir os componentes de cada Mesa sobre o processo, na conformidade com a legislação federal em vigor.

10.1.6. Não comparecendo qualquer dos membros da Mesa Eleitoral, poderá o Presidente nomear “ad hoc” dentre os eleitores presentes quem o substitua.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização geral da eleição dos membros do Conselho Tutelar caberá ao Ministério Público, que nessa qualidade poderá tomar todas as medidas para o regular andamento do processo eleitoral.

11.1.2. Os candidatos indicarão, se assim desejarem, 01 (um) fiscal para cada mesa, até o dia anterior ao pleito.

11.1.3. O credenciamento dos fiscais deverá ser requisitado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

11.1.4. Aos Presidentes das mesas será admitido fiscalizar a votação, formular protestos e solicitar à Comissão Eleitoral impugnações.

12. DO VOTO SECRETO

12.1. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I) Uso de cédula oficial;

II) Isolamento de eleitor em cabina indevassável para o efeito de indicar na cédula o candidato de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III) Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV) Emprego de urna que se assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

13. DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

13.1. O material para a votação e apuração ficará com os Presidentes das Mesas Eleitorais e constará de:

I) Lista de candidatos;

II) Folha de votação para assinatura dos eleitores;

III) Duas urnas vazias, devidamente vedadas pela Comissão Eleitoral;

IV) Envelope para os votos que forem impugnados ou sobre os quais houver dúvidas;

V) Cédulas oficiais;

VI) Canetas e papel necessários à contagem dos votos;

VII) Modelo de ata a ser lavrada pela Mesa Eleitoral;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA –PR - LEI 733/98**

VIII) Material necessário à contagem de votos;

IX) Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da Seção.

14. DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

14.1. No dia marcado para a eleição, às 08h50, o Presidente da Mesa Eleitoral e o Secretário verificarão se o lugar designado e o material para a votação estão em ordem.

14.1.2. Às 09h, supridas as deficiências, declarará o Presidente da Comissão Eleitoral iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida a votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

14.1.3. Os membros da Seção Eleitoral deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos.

14.1.4. O recebimento dos votos começará às 09:00hs e terminará, salvo motivo de força maior, às 15:00hs.

14.1.4.. Será impedido de votar o eleitor que não apresentar o respectivo título acompanhado de documentos oficiais com fotos.

15. DO ATO DE VOTAR

15.1. Observar-se-á na votação o seguinte:

- I) Admitido a penetrar no recinto da Seção, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará ao Presidente o seu título e o documento de identidade, os quais poderão ser examinadas pelo membro do Ministério Público, candidatos e fiscais habilitados naquela Seção; achando-se em ordem os documentos e não havendo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa o convidará a lançar sua assinatura na folha de votação, em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada no ato pelo Presidente, Mesário e Secretário no verso, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabina indevassável.
- II) Na cabina indevassável, o eleitor indicará o candidato de sua preferência e dobrará a cédula oficial;
- III) Ao sair da cabina o eleitor deverá mostrar aos membros da Mesa a parte rubricada da cédula, depositando-a em seguida na urna;
- IV) Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável, e a trazer seu voto, na cédula que recebeu, se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;
- V) Se o eleitor, ao receber a cédula, ou ao recolher-se na cabina de votação verificar que a mesma se acha estragada ou de qualquer modo violada ou assinada, ou se ele próprio por imprudência ou ignorância a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo.

15.1.2. O presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Em caso de dúvida ou impugnação por parte dos membros da

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA –PR - LEI 733/98**

mesa, o Promotor de Justiça, Candidatos e Fiscais, e o Presidente tomarão as seguintes providências:

- I) Escreverá em um envelope o motivo da dúvida ou impugnação;
- II) Entregará o envelope ao eleitor para que coloque o seu voto e o deposite na urna;
- III) Anotará na ata de ocorrência.

16. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

16.1. Às 14h50min, o Presidente da Comissão Eleitoral fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará a entregar à Mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

16.1.2. A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor logo que este tenha votado.

16.1.3 Terminada a votação, será declarado o seu encerramento pelo Presidente da Comissão Eleitoral que tomará as seguintes providências:

- I) Vedada a fenda de introdução da cédula na urna, através da colocação de tiras de papel rubricadas pelo Presidente, Mesário e Secretário e, facultativamente, pelos fiscais presentes;
- II) Encerrará com a sua assinatura a folha de votação;
- III) Mandará lavrar, pelo Secretário, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- IV) Assinará a ata com os demais membros da Mesa e os Fiscais que desejarem;
- V) Conduzirá a urna ao local de apuração.

17. DA APURAÇÃO

17.1. Os membros das Mesas Eleitorais designadas para a recepção dos votos também serão competentes para a apuração.

17.1.2. A apuração dar-se-á no local de votação, previamente designados pela Comissão Eleitoral, logo após o término da votação.

17.1.3. À medida que os votos forem apurados, poderão os candidatos e o Ministério Público apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral.

17.1.4. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

18. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO DO ELEITO

18.1. Concluída a apuração dos votos, a Comissão proclamará o resultado da Eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

18.1.2. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 04 (quatro) seguintes como suplentes.

18.1.3. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso e, persistindo, será realizado sorteio.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA –PR - LEI 733/98**

18.1.4. Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Contenda e tomarão posse conforme edital.

18.1.5. Ocorrendo a vacância de cargo, por morte, decisão judicial, renúncia ou qualquer outro meio, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A eleição do Conselho Tutelar será realizada no dia **11 de dezembro de 2014, com início as 09h e término as 15h, na Sala de Multiuso, na Prefeitura Municipal de Contenda/Pr;**

19.1.2 A divulgação deste e dos demais editais, relativos às etapas do processo de escolha estarão afixados na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no mural da Prefeitura de Contenda e publicados na internet, na página da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://www.contenda.pr.gov.br/conteudo.php?id=131>.

19.1.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

19.1.4. Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Contenda, 20 de outubro de 2014.

Marilisa Belido Segóvia
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I:

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Edital de Convocação e Abertura das Inscrições	17/10/2014
Publicação do Edital de Eleição para Conselheiro Titular e Suplente	20/10/2014 a 29/10/2014
Deferimento das inscrições e publicação do edital de inscritos	31/10/2014
Impugnação às inscrições	03/11/2014 e 04/11/2014
Resultado das impugnações e homologação das inscrições	06/11/2014
Avaliação psicológica	10/11/2014
Divulgação do resultado da avaliação psicológica	13/11/2014
Recurso contra o resultado da avaliação psicológica	14/11/2014 e 17/11/2014
Resultado do recurso e homologação das candidaturas	19/11/2014
Reunião com candidatos na sala da Assistência Social sobre processo eleitoral	20/11/2014
Período de campanha	21/11/2014 a 09/12/2014
Edital com os componentes da mesa receptora de votos	24/11/2014
Impugnação à nomeação dos membros da mesa receptora de votos	25/11/2014 a 26/11/2014
Eleição e publicação da lista de eleitos e posse	11/12/2014